

# O Estado Nacional e a População Negra: Relação Espaço e Tempo para os Territórios Étnicos<sup>1</sup>

## Nation-State and Afro-Brazilians: The Relationship between Space and Time in Ethnic Territories

Diosmar M. Santana Filho<sup>i</sup>  
Universidade Federal da Bahia  
Salvador, Brasil

Guiomar Inez Germani<sup>ii</sup>  
Universidade Federal da Bahia  
Salvador, Brasil

Dante Giudice<sup>iii</sup>  
Universidade Católica de Salvador  
Salvador, Brasil

**Resumo:** O território do Estado Nacional Brasileiro teve como elementos configuradores o sistema econômico escravista e a exclusão socioespacial da população de africanos e seus descendentes. Neste sentido, a ideologia racista e a discriminação social tornaram-se determinantes no acesso e no direito ao território para produção e reprodução econômica, social, política e cultural por essa população. Este estudo tem como objetivo analisar a integração da população negra ao Estado brasileiro, a ex/apropriação dos territórios étnicos, o contexto geopolítico, a ação do Estado, os Territórios Quilombolas e os Terreiros de Candomblé. Trata-se de uma pesquisa realizada com base em dados secundários, tendo uma abordagem qualitativa, desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica de estudos realizados sobre a formação do Estado Nacional, a afirmação do racismo e o preconceito no cotidiano do Brasil nos séculos XIX e XX, assim como a garantia de direitos coletivos da população negra no século XXI.

**Palavras-chave:** Estado Nacional; Expropriação/apropriação; Território étnico; Racismo; População.

**Abstract:** The territory of the Brazilian Nation-State historically was founded on the economic slavery system and the socio-spatial exclusion of Africans and their descendants. In this process, racist ideology and social discrimination became dominant patterns determining access and rights to territory for economic, social, political and cultural production and reproduction. This study has the objective of analyzing the integration of Afro-Brazilians in the Nation-State, appropriation and expropriation of ethnic territories, geopolitical context, actions of the State and the role of historical territories of slave resistance and religious sanctuaries of Afro-Brazilian cults in this process. The research

---

<sup>i</sup> Mestrando em Geografia. ptfilho@gmail.com

<sup>ii</sup> Professor Adjunto da Universidade Federal da Bahia. guiomar@ufba.br

<sup>iii</sup> Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. dasegu@gmail.com

employed a qualitative approach to secondary sources based on the critical reading of the literature on Brazilian Nation-State formation, racism and prejudice in everyday life during the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> Centuries and perspectives concerning collective rights of Afro-Brazilians today.

Keywords: National State; eExpropriation/appropriation; Ethnic territory; Racism; Population.

## **Introdução: o Estado Nacional Brasileiro**

Para o entendimento da constituição do Estado Nacional Brasileiro, torna-se necessária a análise de como este se forma a partir dos processos de colonização portuguesa e espanhola, empreendidas na África e América, sendo o tráfico e o escravismo de seres humanos as principais marcas da ocupação nessas terras para a sustentação econômica e social nas metrópoles e, posteriormente, das colônias.

O tráfico e a escravidão de povos africanos têm registros desde 1518, com duração por mais de trezentos anos. A independência de colônias nas Américas como o Haiti no final do século XVIII dá início à eliminação do referido tráfico. A emancipação política também elimina o escravismo e cria o primeiro governo de pessoas de ascendência africana no continente. Outros aspectos importantes estão relacionados também com a expansão comercial inglesa na região, que contribui para a eliminação do tráfico escravo no Atlântico ao torná-lo crime internacional, aliado às sucessivas lutas pela independência na América Hispânica.

Quanto ao tráfico de africanos, ao tornar-se considerado crime internacional, dá fim ao sustento das plantações de cana-de-açúcar no Brasil e no Caribe, motor da economia agrária na região latino-americana. Deriggs (2011, p.224) ressalta que, durante os séculos de escravidão, 11 milhões de pessoas foram traficadas à força, não incluindo as que morreram na travessia do Atlântico. Destas, 4 milhões desembarcaram no Brasil, e 2 milhões, nas Índias Ocidentais Britânicas. O Brasil foi o último país ocidental a declarar a abolição da escravatura, em 1888, no final do Império e um ano antes da instituição da Primeira República.

Na primeira década do século XIX, o Brasil configurava-se como uma das últimas colônias na América Latina. Diferente das ex-colônias espanholas, a emancipação política do Brasil é marcada pela liderança do Imperador, que em 7 de setembro de 1822 “rompe” os laços familiares com a Coroa Portuguesa e institui o Império do Brasil. Mas a expulsão definitiva dos portugueses só acontece em 2 de julho de 1823, na Bahia, com a participação popular de indígenas, africanos e seus descendentes (escravos, alforriados e livres) e brancos, ponto culminante para a independência do Brasil, que deixa o posto de colônia portuguesa para tornar-se império.

Contudo, uma particularidade marca a historiografia do processo de emancipação política do Brasil da metrópole portuguesa, sendo o ato de 7 de setembro de 1822, às margens do rio Ipiranga, no estado de São Paulo, reconhecido como data da “Independência Nacional”, dando o protagonismo ao Imperador, filho da corte portuguesa, em detrimento ao ato popular de 2 julho de 1823 na Bahia.

Albuquerque Junior (2007) contextualiza que o Estado Nacional Brasileiro surge como instrumento de continuidade da estrutura econômica e social que vinha do período colonial, reforçando as mesmas hierarquias ao sustentar a escravidão e a estrutura fundiária concentrada, “mantendo o estatuto colonial quando se tratava das relações econômicas entre nosso país e os países hegemônicos na economia internacional” (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2007, p.42).

Para o autor supracitado, ao contrário do que ocorreu nos Estados Unidos e nos países da América Latina, o fato de o herdeiro da família real ter outorgado a independência levou a que “a construção do Estado brasileiro se fizesse a partir de uma estrutura estatal preexistente, aquela montada com a fuga da Corte portuguesa para sua principal colônia, em 1808” (ibidem, p.41).

Pereira Leite (2009, p.100) informa que o caminho de entrada para essa discussão sobre a formação do Estado Nacional, de forma vertical ou horizontal, se estabelece pela circulação real e a livre utilização das estruturas nos tempos do território por todos os seus atores. Dessa maneira, a necessidade de indagar sobre as possibilidades de convivência – no sentido amplo – das relações de contiguidade entre seus diversos lugares coloca-se em contraposição à unificação determinada pela verticalidade, pelo uso homogêneo e pragmático do território para atender às determinações externas a ele.

No estudo sobre a influência africana no Brasil e Comunidade do Caribe (CARICOM), Deriggs (2011, p.125) aponta que a formação do Estado Nacional Brasileiro tem na sua origem o título de primeira colônia de escravos em larga escala. O autor se fundamenta no fato de Portugal ter iniciado, de modo precoce, o comércio escravista, o que resultou na fortificação e criação de pontos de transações comerciais ao longo de toda a costa oeste da África, incluindo a Costa do Ouro.

Moraes (2007) destaca que o Império do Brasil dispunha de um território ainda a ocupar, sendo administrado pelo aparato do Estadocolonial, que tinha como forma de governo a monarquia imperial e usava como argumento de legitimação do domínio territorial a soberania dinástica. “Também contava com estruturas produtivas em funcionamento, algumas em expansão, e com frentes pioneiras em movimento em diferentes quadrantes de seu território” (ibidem, p.503).

Segundo Deriggs, o Estado Nacional se constituiu a partir de um “sistema de plantações” que definiu a identidade nacional. As plantações criaram a instituição socioeconômica dominante no Brasil. Deriggs (2011, p.125) argumenta que:

A natureza engravada das plantações lhes rendeu a caracterização de “instituições totais”, que modelou as sociedades no Brasil e CARICOM da seguinte forma: O sistema de plantação tem sido frequentemente descrito como uma pirâmide social, com a classe de plantadores minoritária branca no topo, apoiado por gerentes brancos, supervisores, seguidos dos brancos pobres em posições de menor autoridade, tais como os contadores e carpinteiros. Os negros compunham a base da pirâmide, geralmente em maior número que os brancos. Na periferia da plantação ficava os funcionários brancos do Estado-colonial, liderado pelo governador, o clero, alguns homens de profissões, além dos militares e policiais.

Entretanto, a constituição da identidade nacional, segundo os critérios do diplomata e historiador alemão Varnhagem – convidado pelo Instituto Geográfico Histórico Brasileiro (IHGB) para escrever a história nacional –, estabelece a teleologia como a promessa que atravessa toda a história da Colônia Portuguesa desde o século XVI. Albuquerque Junior (2007, p.46-7) ressalta que os fatos que vão ser escolhidos por Varnhagem, para compor a história do Brasil tiveram como critério fundamental o quanto estes contribuíram para a formação dos elementos que definiam um Estado Nacional, ou seja, o território, o povo, a soberania e as instituições políticas e culturais.

Essa identidade nacional construída terá na análise do processo histórico de organização e ocupação de espaço pelos africanos e seus descendentes a contradição. Sobre esta percepção, Anjos (2007, p.35) configura a localização e ocupação do território nacional, pelos africanos e seus descendentes, como territórios étnicos, devido às dimensões materiais e simbólicas da luta pela identidade, liberdade, autonomia e resistência, ao defini-los como:

Espaço construído materializado a partir das referências de identidade e pertencimento territorial, e, geralmente, a sua população tem um traço de origem comum. As demandas históricas e os conflitos com o sistema dominante têm imprimido a este tipo de estrutura espacial exigências de organização e a instituição de uma autoafirmação política, social econômica e territorial.

Assim, a análise sobre o processo histórico parte do entendimento de que a consolidação do Estado Nacional tem referências ideológicas de caráter étnico-racial e religioso que elucidam o porquê da não integração da população africana e seus descendentes àquele. Durante o período histórico desde a Independência em relação a Corte Portuguesa, com a constituição do Império, à Proclamação da República, no final do século XIX, os períodos de ditadura militar e a redemocratização do Estado Nacional nos anos 80 e 90 do século passado, com a Constituição Cidadã, de 1988, os territórios étnicos continuam alvo da ex/apropriação da ação do próprio Estado ou por ações privadas.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar a integração da população negra ao Estado brasileiro e a ex/apropriação dos territórios étnicos, em especial o contexto geopolítico do Estado em relação aos Territórios Quilombolas e Terreiros de Candomblé no Brasil, destacando o estado da Bahia. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa com base em dados secundários, desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica de estudos realizados sobre a formação do Estado Nacional Brasileiro e a afirmação do racismo<sup>2</sup> e o preconceito no cotidiano do Brasil do império ao moderno.

## **O Racismo no Contexto Geopolítico da Identidade Nacional**

A análise da constituição do Estado Nacional Brasileiro parte dos primeiros momentos da emancipação política do Brasil da Coroa Portuguesa, na primeira metade do século XIX, com a instituição de leis para a regulação e controle do uso da terra e da imigração europeia nos períodos pré e pós-abolição da escravatura, ainda no Império. Mas, ao se instituir a Primeira República, em 1889, reforça-se, também, o

preconceito e o racismo quanto aos negros com discursos de raça inferior para a convivência social.

Ojo-Ade (1999), ao estudar se o Brasil era um paraíso para os negros, primeiramente se deparou com a seguinte pergunta: “Existe racismo no Brasil?”. Sem dúvida, o sim foi ressoante. O autor afirma que “o paraíso, ao qual alguns se referem sutilmente, é simplesmente uma camuflagem, uma invenção da imaginação hipócrita. Melhor ainda, seria uma utopia dos privilegiados, o que, para os negros, é um pesadelo” (ibidem, p.42).

Partindo dessa reflexão, Jaccoud (2008) afirma que o racismo no Brasil é associado à escravidão, mas é principalmente após a abolição que ele se estrutura como discurso e prática com base nas teses de inferioridade biológica dos negros e se difunde no país como matriz para a interpretação do desenvolvimento nacional.

O racismo é amplamente reconhecido como princípio ativo do processo de colonização. Jaccoud se refere à Boaventura de Souza Santos (2006) ao afirmar que “o colonialismo assentou-se historicamente no racismo, que teve ali um papel de princípio matricial de base”. Contudo, a valorização do homem branco e de sua cultura desaguou, no Brasil Colônia, na construção de um pensamento racista sistematizado ou mesmo em um projeto de nação ancorado na afirmação da superioridade racial (JACCOUD, 2008, p.50).

No projeto de nação com valores eurocêntricos, a política de imigração europeia foi um dos primeiros passos. Quanto a essa ação, Germani (2006, p.128) esclarece que a decisão pela mão de obra de imigrantes tem relação direta com o olhar político da época sobre essa população de africanos e descendentes, onde “o escravo africano foi a força de trabalho de todo o sistema implantado na colônia: primeiro nos engenhos, depois nas minas de ouro e mais tarde nas fazendas de algodão e café”. Mas, não poderia vir a ser parte do sistema de produção, onde a mão de obra passaria a ser livre e integrada com ações públicas do Estado Nacional.

Para Theodoro (2008), havia uma confluência de fatores que tornava possível e desejável a utilização da mão de obra de origem europeia nas terras brasileiras. Entre esses fatores, o autor cita o relato de Furtado:

O caso da existência de excedentes populacionais na Europa, à época, especialmente na Itália, assim como, de outra parte, o fato de o governo brasileiro ter decidido assumir, a partir de 1870, o financiamento do transporte dos imigrantes, reduziram o custo dessa mão de obra no Brasil. (FURTADO, apud THEODORO, 2008, p.35)

Entre os fatores que impediram a emergência de um sistema econômico capaz de absorver a mão de obra livre, ex-escrava, está a promulgação da Lei nº 601/1850, a chamada Lei de Terras. Operando uma regulamentação conservadora da estrutura fundiária no Brasil, a Lei de Terras foi promulgada no mesmo ano em que se determinou a proibição do tráfico de escravos (Lei Euzébio de Queiroz), marco da transição para o trabalho livre no Brasil (THEODORO, 2008, p.37-8).

Germani (2006, p.135) explica que a solução para o fim do trabalho escravo era a abertura de um fluxo de imigração estrangeira. “Mas o imigrante estrangeiro deveria

estar disponível para as necessidades do capital, para entregar sua força de trabalho nas fazendas, coisa que dificilmente ocorreria se tivesse liberdade de acesso à terra." A isto se somava a iminência da abolição da escravatura, e o mesmo argumento era aplicado, isto é, também, e principalmente, ao contingente de escravos libertos, o acesso à terra deveria estar restringido.

Quanto à imigração e o número desta na vida socioeconômica nacional, Anjos (2006, p.35) retrata que o Brasil no período entre 1871 e 1920 recebeu 3.390 milhões de imigrantes europeus, sendo que 1.373 milhão eram italianos, 901 mil, portugueses, e 500 mil, espanhóis.

É importante notar que esse número se aproxima dos quase 4 milhões de africanos que foram retirados de seus territórios e trazidos para o Brasil, oficialmente, entre 1535 e 1850, sem considerar o período clandestino do tráfico, ainda não caracterizado pela historiografia brasileira (ibidem, p.35).

Delgado (2005, p.29) analisa que, ao promulgar a da Lei de Terras, em 1850, foi liquidado o sistema de posses fundiárias que se estabeleceu desde 1822, transformando o setor de subsistência em regime de propriedade familiar. Ademais, acaba com a possibilidade futura de reconhecimento de a mão de obra escrava liberta ter acesso a terra, o que inclui ainda a impossibilidade de criação de quilombos legais ou estabelecimentos familiares legalizados.

Quanto à resistência e legalização das terras de quilombo, Moura (2004) contextualiza que a escravidão negra no Brasil foi um processo violento, pontuado por manifestações de ruptura contra o sistema pelos sujeitos oprimidos, os escravos. As ações por parte dos africanos e descendentes para a ruptura manifestam-se por meio de várias formas de revolta e durante o longo tempo em que a escravidão existiu no Brasil. "O seu núcleo de resistência central é o quilombo como unidade organizacional e a quilombagem como processo de protesto radical permanente" (ibidem, p.25).

## **A População Negra pela Afirmação dos Territórios Étnicos**

Lienhard (1999, p.113) explica que por meio da "etno-história moderna há de entender-se a história dos grupos ou setores marginalizados pelos sistemas colônias ou neocoloniais". A chamada "etnicidade", baseada numa condição pré-colonial ainda viva ou reinventada, vem a ser, antes de tudo, a resposta de certos setores socioculturais à sua discriminação no seio da sociedade global, "colonial" ou "moderna".

O ideal de sociedade eurocêntrica e de princípios éticos católicos legalizou o sistema escravista econômico, social e a ex/apropriação dos territórios étnicos dos povos nos continentes americano e africano. Daí a necessidade de analisar como as religiões de matriz africana sobreviveram se disseminaram e se consolidaram no Brasil dentro do sistema escravista de religião católica, a exemplo do estado da Bahia, em um ambiente hostil urbano, colonial e imperial da cidade do Salvador, tanto no auge do sistema escravista como no século XX com um forte processo de repressão policial.

Segundo Moura (2004, p.21), de um ponto de vista mais abrangente, se deve considerar a religião católica, especialmente a sua organização, a Igreja, como um

dos braços mais importantes desse processo de dominação do sistema colonial. Qualquer outra manifestação religiosa de parte das populações colonizadas (oprimidas) tinha de ser aniquilada, destruída, pois por meio do eufemismo de “hereges”, as manifestações espontâneas no nível cultural e social dessas populações tinham de ser destruídas.

Para Moura (ibidem), o candomblé é um polo de resistência cultural e social. O autor questiona os estudos produzidos, até então, sobre essa religião, por apresentá-la como simples unidade religiosa do mundo mágico do africano e dos seus descendentes no Brasil. Mas não como uma organização religiosa que se desdobrava em outros níveis de atividade, entre eles o do patamar de resistência (consciente e inconsciente) ao processo de colonização escravista. “Isto deveria ser estudado com mais eficiência, pois o candomblé, pela sua simples existência já representava um ponto de resistência contra este processo de colonização que era totalitário” (ibidem, p.20).

No contexto dessas tradições é que nascem e se estruturam as dimensões religiosas da resistência africana, que:

Constitui um dos indicadores mais fortes da decisão política de busca de liberdade, empreendida pelos africanos e seus descendentes, ao longo de todo o processo colonial escravista, ocorrido no Brasil entre os séculos XVI e XIX. (SIQUEIRA, 2004, p.152)

Um exemplo dessa resistência foi o Levante dos Malês, em 1835, na cidade de Salvador, na Bahia, quando negros livres de ganho (alfaiates, pequenos comerciantes, artesãos e carpinteiros), insatisfeitos com a escravidão africana e a imposição do catolicismo baseada no preconceito, se rebelaram contra as condições impostas e as dificuldades para ascender socialmente. O Levante dos Malês simboliza a luta pela liberdade. A represália foi imediata e duramente reprimida pelo governo local, e seus líderes, condenados. Continuaram a perseguição, de forma metódica, aos africanos libertos, os proibindo de adquirir bens de raiz, alugar ou arrendar qualquer tipo de imóvel no centro de Salvador, sendo obrigados a pagar impostos anuais pesadíssimos para poder exercer suas profissões. Foram ademais compelidos a tirar certificados de residência anuais, proibidos de aprender quaisquer ofícios, expulsos do serviço público (SILVEIRA, 2006, p.533).

A figura 1 ilustra o processo de introdução dos povos africanos no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, pelo tráfico escravo e sua espacialização no território nacional e a concentração étnica que interage com a organização dos quilombos como espaços de resistência e mudanças ao modo de produção escravista no interior do país. Moura (2004, p.32) define que “o quilombo caracteriza-se basicamente pela sua conotação radical, como expressão da radicalidade diante do escravismo”, assim como também foi, do ponto de vista de sua organização e de continuidade histórica, a maior expressão de resistência à escravidão no Brasil.



Figura 1 – Mapa da distribuição espacial dos povos africanos do Brasil – Sec. XVI-XIX.  
 Fonte: Anjos, 2006

A figura 2 retrata os quilombos e revoltas dos séculos XVI e XIX e se relaciona com os sítios quilombolas no Brasil atual. Torna visível a inter-relação destes com as manifestações e insurgências por outro modelo de sociedade, onde o Quilombo de Palmares, ainda no século XVII, é o maior exemplo. Quanto às constantes manifestações de revolta escrava e dos homens e mulheres negras livres para a ruptura com o sistema escravista, cabe destacar que a região Nordeste e a província da Bahia apresentam maior dinamismo dos quilombos e aquilombados (ANJOS, 2006, p.46).

No que se refere à distribuição dos africanos e descendentes livres na cidade do Salvador e no território nacional, Anjos (*ibidem*, p.36) ressalta que a distribuição por etnia se relaciona com o fluxo do tráfico destes do continente africano para a América. Os que partiram da costa de Angola, no século XVI, foram para as províncias do Maranhão e para o Grão-Pará, que dão expansão ao sistema escravista na colônia. No Nordeste, estruturam o ciclo econômico da cana-de-açúcar, a exemplo do Recôncavo Baiano, e predominam os grupos étnicos bantus e os jeje-mina, da costa da Guiné, também conhecida como Costa do Marfim e Costa dos Escravos.



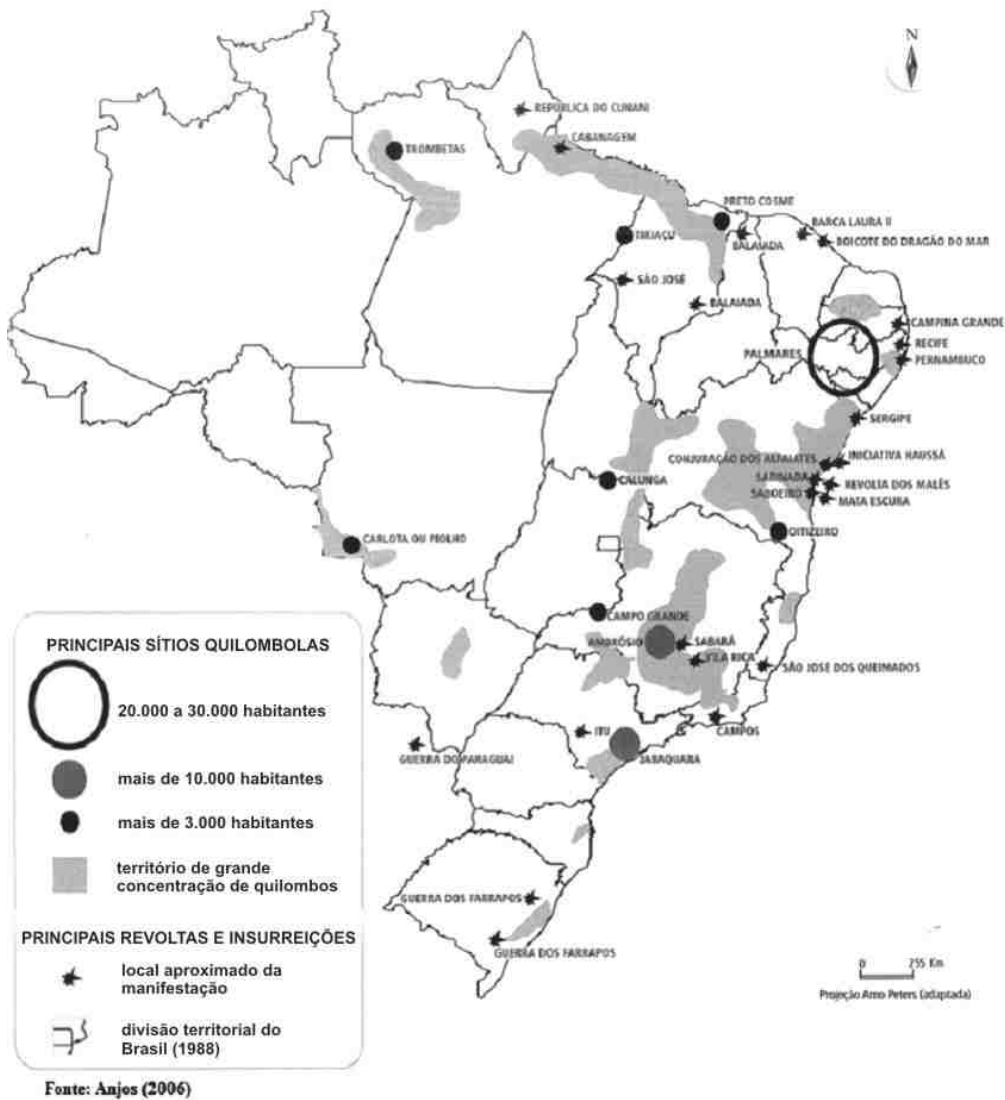


Figura 2 – Mapa das regiões de insurgências e resistência à escravidão no Brasil – Sec. XVI-XIX.

Fonte: Anjos, 2006

Dessa forma, a organização do Estado Nacional reflete a exclusão socioeconômica e espacial da população de africanos e seus descendentes. Segundo Bacelar (2001, p.18), na última década do século XIX e início do século passado, o grupo dominante branco, identificado com o modelo de civilização europeia, entendia como fundamental deter o processo de emancipação social da população negra, os mantendo sobre controle das instituições do Estado. A inexistência de estatuto civil diferenciador entre negros e brancos, de acordo com a Constituição de 1889, demandou o retorno de antigos elementos demarcadores de natureza racial da formação portuguesa, devidamente atualizados na ordem social que se instaurou.

No entanto, a exclusão socioespacial negra no Brasil Império do século XIX torna-se visível na República, no século passado e no atual, onde as lutas e insurgências resultaram em conquistas constitucionais e normativas, redirecionando o Estado Nacional para reconhecimento institucional de que o racismo foi determinante para a exclusão socioespacial de africanos e descendentes na formação do Estado Nacional Brasileiro.

## O Reconhecimento dos Territórios Étnicos com a Criminalização do Racismo

Santos (2006, p.99) define que os eventos históricos, pelas duas dimensões geográficas e políticas, se caracterizam pela mudança de realidade e envolvem a interferência de atores sobre o espaço, sendo que a força capaz de agir será o Estado, “pelo seu uso legítimo da força, expresso ou não no direito. A lei, ou o que toma seu nome, é por natureza, geral”.

O *Caderno Identificação e Abordagem do Racismo Institucional* (2006) – publicado pelo Instituto AMMA – exemplifica o conjunto de tratados, convenções e leis de que o Brasil tornou-se signatário e adotou como normas constitucionais na segunda metade do século XX e no início do século XXI, tendo em vista a afirmação da cidadania de negros e seus territórios.

Entre os tratados e convenções internacionais de que o país tornou-se signatário, assumindo combater o racismo como dever social e institucional de uma nação democrática, destacam-se:

- I) A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948, que combina o discurso de liberdade e cidadania conjugando o valor da liberdade ao da igualdade.
- II) A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU, de 1965, ratificada pelo Brasil em 1968. É um dos principais instrumentos internacionais voltados ao combate à discriminação racial, integrado ao sistema especial de proteção aos direitos humanos. No primeiro parágrafo, afirma que “os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção do entendimento entre todas as raças”.
- III) A Convenção nº 169, de 1957, como membro signatário da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), signatário dos princípios e normas internacionais enunciadas na convenção e na recomendação sobre populações indígenas e tribais.
- IV) A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, onde o Brasil tornou-se signatário.

No reconhecimento pelo Estado Nacional do racismo e outras práticas de intolerâncias correlatas como crime, podem-se destacar:

- I) A Constituição Federal (CF) de 1988, ao ser contundente ao tornar crime os atos de racismo, prevendo reclusão. Alberga vários valores fundamentais, entre os quais está o princípio de igualdade. Em seu art. 3º, inciso IV, estão expressos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação”.
- II) O art. 68 do Ato dos Dispositivos Constitucionais Transitórios (ADCT) reza que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas

terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

- III) O art. 216 da CF reza, no inciso V: “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”. Sendo enfático em seu parágrafo 5º que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.
- IV) A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – conhecida como Lei Caó, em referência ao deputado fluminense e militante negro Carlos Alberto Oliveira. Amplia o foco das leis anteriores e define os crimes resultados de preconceito de raça ou de cor.
- V) O Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que o artigo 68 do (ADCT) trata.

Pelo fato de a população negra sair do processo de exclusão socioespacial para o reconhecimento de direitos civis e coletivos com a criminalização legal do racismo pelo Estado Brasileiro, Porto-Gonçalves (2006, p.278) assinala que a questão jurídica torna-se, “por tudo o que estamos vendo, objeto de um intenso debate por todo lado, até porque se trata de estabelecer a norma legal em aberto conflito de interesse cuja novidade, hoje é a presença de novos protagonistas na luta política”.

Mesmo com a exclusão da população negra da constituição do Estado Nacional, respaldada no sistema econômico escravista e pós-abolição pelas políticas de imigração e embranquecimento, os negros sobreviveram e chegaram ao século XXI não como minoria, mas como uma maioria, “embora seja classificada desta maneira por meio dos artifícios numéricos”, segundo Anjos (2006, p.15). Segundo o Censo Demográfico (2000) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra formada pela soma de pretos e pardos totaliza 69 milhões de habitantes, 47% da população nacional.

Ao ser signatário da Conferência de Durban (2001), na África do Sul, o Brasil, na última década, instituiu políticas públicas, de caráter afirmativo e inclusivo. Essas ações tiveram reflexos inclusive nos dados estatísticos populacionais, revelando uma nova realidade, onde os negros passam a ser a maioria da população. Com o advento dos investimentos públicos para a afirmação étnica da população, a realização do Censo Demográfico 2010, pelo IBGE, levou em consideração de forma mais eficaz os quesitos de “cor e raça”. O resultado foi que 97 milhões declararam-se negros, representando 51% da população nacional.

Os dados da Fundação Cultural Palmares sobre o número de Territórios Quilombolas no Brasil informam que, no final da última década, 1820 territórios no país receberam a Certidão de Autodeclaração do Estado Nacional, primeiro documento público de reconhecimento do território étnico. Entre os estados que concentram a maior população negra do país, a Bahia,<sup>3</sup> em 2012, já somava 438 territórios certificados. No entanto, apenas seis territórios têm o título de propriedade, e dois de território definitivo, isto é, o reconhecimento de direito à terra. Esta é a principal luta dos quilombolas durante os séculos, e apesar de haver um marco legal estabelecido, não se observam alterações na concentração de terras no país.

Entre os quilombos que conseguiram o título de seu território conforme a CF de 1988, cabe destacar como caso emblemático a Território Quilombola de Rio das Rãs, na Bahia, que em 2000 passa a constar como o primeiro na Bahia a obter este título.

Quanto aos Terreiros de Candomblé no estado da Bahia, também estão localizadas as referências nacionais da luta da população negra pelo seu território em ambiente urbano, sendo o Terreiro Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Casa Branca do Engenho Velho) o primeiro templo de Religião de Matriz Africana do Brasil reconhecido e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) como Patrimônio Histórico, no ano de 1984, na cidade do Salvador. Depois deste, novos templos também foram tombados, sendo quatro na Bahia, e o último, em 2002, no estado do Maranhão – a Casa das Minas –, dezoito anos depois.

Contudo, a política de reconhecimento dos terreiros, na Bahia, não veio a ser uma realidade para todos os templos. Por exemplo, no ano de 2005, foram cadastrados pelo Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO), na pesquisa de Mapeamento dos Terreiros de Candomblé na cidade do Salvador, 1.410 templos. Destes, o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), órgão do estadual, já reconheceu e tombou mais sete no estado, sendo dois no município de Salvador, três no município de Lauro de Freitas, um no município de Camaçari e um em Maragogipe, no Recôncavo Baiano.

No entanto, a afirmação dos territórios étnicos em ambientes rural e urbano depara-se com a inter-relação com a cultura, a política e a economia originadas pela elite latifundiária do século XIX e a empresarial no século passado, que se estabeleceram no poder político e econômico do Brasil Colonial ao Republicano, ignorando a existência a população negra na formação do povo nacional.

Santos (2007, p.34) avalia que a geografia dos comportamentos e das práticas nas relações raciais se soma à distribuição espacial dos grupos raciais, constituindo espacialidades materiais e simbólicas intimamente vinculadas às subjetividades, intersubjetividades e identidades de indivíduos e grupos.

Portanto, a exclusão da população negra do direito ao território, na atualidade, está relacionada à ex/apropriação pelos interesses público e privado sobre o espaço, e tem como base o entendimento de que estes não se configuram socialmente e politicamente como institucionalizados e hierarquizados.

Amorim e Germani esclarecem que as manifestações pelo direito ao território, nos séculos XIX e na atualidade, pelas Comunidades Negras Rurais Quilombolas, ocorrem devido à resistência que elas têm desempenhado na defesa de seus territórios das intervenções incentivadas pelo Estado, por vários agentes públicos e privados que invadem suas comunidades. Nessa relação “o Estado também aparece como um desses agentes, que atuando através de projetos de infraestrutura, tem violado esses espaços” (AMORIM; GERMANI, 2005, p.796).

Santos define que o espaço é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como um único quadro no qual a história se dá.

No começo era a natureza selvagem, formada por objetos naturais, que ao longo da história vão sendo substituídos por objetos fabricados, objetos técnicos, mecanizados e, depois, cibernéticos, fazendo com que a natureza

artificial tenda a funcionar como uma máquina com a inserção de objetos técnicos: hidroelétricas; fábricas; fazendas modernas; portos; estradas de rodagem; estradas de ferro; cidades. O espaço é marcado por esses acréscimos, que lhe dão um conteúdo extremamente técnico. (SANTOS, 2006, p.39)

No espaço nacional, a garantia constitucional dos territórios quilombolas e dos terreiros, no século XXI, parte da superação do racismo na institucionalidade. Um exemplo seriam os Estados Unidos, que no final da década de 1960 empregaram o conceito de discriminação indireta ou racismo institucional<sup>4</sup> para a promoção de políticas de equidade racial. No entanto, o conceito surgiu no contexto dos direitos civis e com implementação de políticas afirmativas. Já na Inglaterra, o conceito passa a ser incluído como instrumento para a proposição de políticas públicas, na década de 1890, pelo resultado do crescimento da população não-branca e das dificuldades observadas pelo poder judiciário em responder às demandas daquela população (JACCOUD, 2008, p.145).

Por sua vez, no Brasil, o combate ao racismo institucional ainda não é uma realidade, mesmo com o advento das políticas de promoção da igualdade racial, devido à forma de organização do Estado Nacional e das relações socioespaciais, políticas e econômicas, a exemplo dos partidos tradicionalmente conservadores, mantenedores dos princípios do latifúndio do século XIX. Segundo Brasil (2008, p.1) o Partido da Frente Liberal (PFL), rebatizado de DEM, representante do agronegócio e com fortes ligações com as igrejas evangélicas do século XXI, ingressou no Ministério Público Federal (MPF) com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3239, em 2005, onde alega inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03 com os seguintes argumentos:

a) pela impossibilidade de edição de regulamento autônomo para tratar da questão; b) inconstitucionalidade do uso da desapropriação, prevista no art. 13 do Decreto 4.887/03; c) pela inconstitucionalidade do emprego do critério de auto-atribuição; d) pela invalidade da caracterização das terras quilombolas como aquelas utilizadas para “reprodução física, social, econômica e cultural do grupo étnico” art. 2º, § 2º do Decreto 4.887/03. (BRASIL, 2008, p.1)

Portanto, a principal análise a ser feita nesse processo é o marco legal que ampara o princípio do direito coletivo e identidade étnica das comunidades sobre o território já reconhecido na Constituição de 1988, no art. 68 ADCT, na Lei nº 9.784/99, que disciplinou o processo administrativo da União para regularização dos territórios tradicionais, e no art. 14 da Convenção 169 da OIT. Este último prevê o direito à propriedade dos povos das terras tradicionalmente ocupadas, baseado em seu reconhecimento pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 143/2002. Há necessidade de compreender a relação entre espaço e território nessa sociedade marcada pela integração a partir de determinante racial. Quanto a este entendimento, Santos (2006) esclarece que a configuração territorial não é o espaço, sendo este a materialidade e que reúne a materialidade, e esta, a vida e sua animação. No entanto, a configuração territorial/geográfica tem “uma existência material própria, mas sua existência social, isto é, sua existência real, somente lhe é dada pelo fato das relações sociais” (ibidem. p.38).

Desta forma, o desenvolvimento das relações socioespaciais e geopolíticas do Estado Nacional é originária das relações étnico-raciais assimétricas que aprofundam a exclusão social, política, cultural e econômica dos Territórios Quilombolas e dos Terreiros de Candomblé no Brasil.

## Considerações Finais

A análise dos principais pontos sobre a integração de africanos e seus descendentes ao Estado Nacional Brasileiro, e a relação destes com os territórios étnicos, a partir de uma abordagem qualitativa e crítica, esclarece que o racismo e a exclusão socioespacial foram determinantes para as condições de vida social, econômica e política dos homens e das mulheres emanadas do sistema econômico escravista instituído no Brasil Colônia, e perpetuado no Império, se aprofundando na República pensamento institucionalizado racista atual.

As análises identificam na constituição do Estado Nacional Brasileiro, a partir do Império, e as políticas instituídas após a Lei de Terras (1850) e a Lei da Abolição (1888), o aprofundamento das desigualdades raciais, que condicionaram as relações sociais entre brancos e negros, e também com relação aos povos indígenas, tendo nas políticas para a imigração e embranquecimento da população nacional a ação pública, que não só veio a dividir classes, mas institucionalizou a ideologia racial que segregou a sociedade entre os incluídos (a minoria) e os excluídos (a maioria).

No Brasil, após as duas Grandes Guerras Mundiais, na segunda metade do século passado, além do desenvolvimento técnico-científico-informacional, se estabelecem as lutas por direitos humanos e civis, fortalecendo em todo o território nacional os levantes dos movimentos negros pela garantia da igualdade e pelo reconhecimento da população negra como cidadãos e cidadãs pertencentes a este Estado Nacional. Essa luta traz um novo cenário, onde se inclui também a possibilidade de discussão sobre o que se deseja do Estado Nação.

A conquista da cidadania pela população negra no Estado Nacional tem nos territórios étnicos a afirmação social e a conquista de direito, desafiando a sociedade brasileira do século passado com a Constituição Cidadã de 1988, que os reconhece como patrimônio nacional e a sua contribuição ao Estado Nação. No entanto, o racismo e a intolerância, a ideologia e o preconceito dos séculos XVI ao XIX, que legalizaram o tráfico de seres humanos originários da África para as Américas, transformando os povos não arianos e não europeus ocidentais em “semoventes”, na sociedade contemporânea, ainda precisam ser enfrentados.

Dessa maneira, o processo histórico demonstra que o reconhecimento dos territórios étnicos, pela Constituição e Atos Normativos, é uma vitória da luta do Movimento Negro Brasileiro em articulação com outros grupos sociais, por boa parte do século passado, numa dinâmica para garantir à população negra a cidadania. Os conflitos que se evidenciam em todo o território nacional entre este movimento é, também, o combate aos grupos capitalistas-empresariais-evangélicos que emergem na atualidade e se apropriam das estruturas do Estado, evitando que as reivindicações da maioria negra, pela terra e por território, sejam reconhecidas como condição para termos uma nação democrática e livre.

Assim, os atos racistas no cotidiano social brasileiro, de forma individual ou coletiva, como o caso da ADIN contra o Decreto nº 4.887/2003 do DEM, sinalizam que as políticas de afirmação de direitos étnicos e a criminalização do racismo, instituídas para a democratização do Estado Nacional Brasileiro no século XXI, persistem no mo-

delo “técnico-colonial” no que se refere aos territórios étnicos. Evidenciando a falta de capacidade da sociedade de garantir os direitos por ela instituídos. A reivindicação da maioria negra da população é garantida pelo respeito à ancestralidade e à identidade para a conquista da vida social neste Estado Nacional.

## Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE JUNIOR, D.M. *Preconceito contra a origem geográfica e de lugar: as fronteiras da discórdia*. São Paulo: Cortez, 2007.

AMORIM, I. G.; GERMANI, G.I. Quilombos da Bahia: presença incontestável. In: *Anais do Encontro de Geógrafos da América Latina*. X, 20 a 26 mar. 2005. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005, p.796-812.

AMMA, Instituto, Psique e Negritude. *Identidade e abordagem do racismo institucional*. Brasília: [s.n.], 2009.

ANJOS, R. S.A. *Quilombolas: tradições e cultura da resistência*. São Paulo: AORI Comunicação, 2006. 240p.

\_\_\_\_\_. Territórios étnicos: o espaço dos quilombos no Brasil. In.: SANTOS, R. E. dos (org.). *Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: o negro na Geografia do Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.115-36.

BACELAR, J. *A hierarquia das raças: negros e brancos em Salvador*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

BRASIL, Ministério Público Federal. *Parecer Território Quilombolas e Constituição: A ADIN 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03*. Relator: Daniel Sarmento. 3 de março de 2008. Procuradoria Regional da República, 2ª Região, Rio de Janeiro.

DELGADO, G. Setor de subsistência na economia brasileira: gênese histórica e formas de reprodução. In: JACCOUD, L. (org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2005, v.1, p.19-50.

DERIGGS, C. A influência do legado africano na formação da identidade nacional do Brasil e dos estados membros da CARICOM. In: CARDIM, C. H.; DIAS-FILHO, R. G. *A herança africana no Brasil e no Caribe*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p.121-39.

GERMANI, I. G. Condições históricas e sociais que regulam o acesso a terra no espaço agrário brasileiro. *GeoTextos*, [s.l.], v.1, n.2, p.115-47, 2006.

JACCOUD, L. Racismo e república: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008, p.49-51.

Santana Filho, D. M., Germani, G. I. e Giudice, D

\_\_\_\_\_. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, M. (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008, p.135-70.

\_\_\_\_\_. PINHEIRO, L.; SILVA, J.; WALDEMIR, S. A promoção da igualdade racial em 2006 e o programa de combate ao racismo institucional. In: JACCOUD, L. (org.). *A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos*. Brasília: Ipea, 2009, p.147-70.

LIENHARD, M. O mato e o mar: apontamentos para uma arqueologia do discurso escravo. In: BACELAR, J.; CAROSO, C. (orgs.). *Brasil: um país de negros?* Rio de Janeiro: Pallas; Salvador: CEAO, 1999, p.113-24.

MORAES, A. C.R. Território, região e formação colonial: apontamentos em torno da geografia histórica da independência brasileira. In: CARBÓ, E. R.; VARGAS, H. M.; MARTIN, P. (coords.). *La integración Del territorio em uma idea de Estado. Mexico y Brasil, 1821-1946*. México: UNAM – Instituto de Geografía /Instituto de Investigaciones Dr. José Maria Luis Mora, 2007, p.503-4.

MOURA, C. Formas de resistência do negro escravizado e do afrodescendente. In: MUNANGA, K. (org.). *O negro na sociedade brasileira: resistência, participação, contribuição*. História do negro no Brasil. Brasília: [s.n.], 2004, p.9-61. v.1.

OJO-ADE, F. O Brasil, paraíso ou inferno para o negro?: subsídios para uma nova negritude. In: BACELAR, J.; CAROSO, C. (org.). *Brasil: um país de negros?* Rio de Janeiro: Pallas; Salvador: CEAO, 1999, p.35-50.

PEREIRA LEITE, M.A. F. A ideia de paisagem na obra de Milton Santos. In: SILVA, M. A. de (org.). *Milton Santos: o homem e sua obra*. Salvador: EDUFBA, 2009, p.93-104.

PORTO-GONÇALVES, C.W. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SANTANA-FILHO, D.M. *A integração da população negra ao Estado brasileiro e a ex/apropriação dos territórios étnicos no Estado da Bahia*. Salvador: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UCSAL, 2011.

SANTOS, M. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, R.E. O ensino da geografia do Brasil e as relações raciais: reflexões a partir da Lei 10.630. In: SANTOS, R. E. dos (org.). *Desigualdade, espaço e relações étnico-raciais: o negro na geografia do Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.21-42.



SILVEIRA, R. *O candomblé da Barroquinha: processo de constituição do primeiro terreiro baiano de Keto*. Salvador: Maianga, 2006.

SIQUEIRA, M. L. Os fundamentos africanos da religiosidade brasileira. In: MUNANGA, K.(org.). *O negro na sociedade brasileira: resistência, participação, contribuição*. História do negro no Brasil. Brasília: [s.n.], 2004, p.152-204. v.1.

THEODORO, M. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: THEODORO, M.(org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008, p.19-47.

Recebido em: 15/8/2012

Aceito em: 6/5/2013

---

<sup>1</sup>Artigo desenvolvido com base na monografia *A integração da população negra ao Estado brasileiro e a ex/apropriação dos territórios étnicos no Estado da Bahia* (SANTANA-FILHO, 2011).

<sup>2</sup>Jefferson Bacelar (2001, p.41-5), no estudo sobre “Hierarquia das Raças”, explica que o critério racial, tendo por base a cor e seus componentes coadjuvantes, tornou-se o principal vetor restritivo à ascensão social e a marca da desqualificação do suposto cidadão. A inferioridade biológica e cultural dos negros e os problemas derivados da mestiçagem, constantes nas “teorias raciais nacionalizadas”, sincronizaram-se perfeitamente com o ideário dos grupos dominantes, porém, nada disso era exposto diretamente.

<sup>3</sup>Consulta realizada no site <<http://www.palmares.gov.br/quilombola/?estado=BA>>, em 10 jun. 2012.

<sup>4</sup>Segundo Silva et al. (2009, p.157), o racismo institucional atua no nível das instituições sociais, dizendo respeito às formas como estas funcionam, seguindo as forças sociais reconhecidas como legítimas pela sociedade e, assim, contribuindo para a naturalização e reprodução da hierarquia racial.

